



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 02439/10

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC2 – TC 00750/2010.

1. PROCESSO TC Nº: 02439/10

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIOS: Pedro Soares dos Santos (vitalícia)

3.2. DADOS DO SERVIDOR FALECIDO:

3.2.1. NOME: Maristela da Nóbrega Siqueira Soares

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Aposentada, Matrícula nº 7.286-9

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

3.4. DATA DO ATO: 09/07/2008

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 22/07/2008

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: pela legalidade do ato de pensão em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de pensão supra resumido, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de julho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial